



## BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 19.796.586/0001-70

NIRE 23.300.045.742

### FATO RELEVANTE

A **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**” ou “**Brisanet Participações**”) em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, e na Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 78**”), vem informar que nesta data foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia a proposta de incorporação da Companhia pela Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., subsidiária integral da Companhia (“**Brisanet Serviços**” e, em conjunto com a Companhia, “**Companhias**” e “**Incorporação**”, respectivamente), bem como a celebração do respectivo protocolo e justificação da Incorporação (“**Protocolo e Justificação**”), a serem submetidos à aprovação pela dos acionista da Companhia. A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 78, descrevem-se os principais termos e condições da Incorporação.

## 1 SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E SUAS ATIVIDADES

### 1.1 Companhia

1.1.1 Identificação. Brisanet Participações S.A., companhia aberta, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN – Km 14 - Estrada Carrossal Brisa 1Km, Portão A, Prédio 1, Entrada 2, 1º Andar, Sala 2, na cidade de Pereiro, estado do Ceará, CEP 63460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 19.796.586/0001-70.

1.1.2 Atividades. A Companhia possui como objeto social a participação, na qualidade de acionista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, desde que relacionadas as seguintes atividades: (i) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (ii) tecnologia da informação; (iii) segurança da informação e da comunicação; (iv) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (v) licenciamento e sublicenciamento de *softwares* de qualquer natureza, entre outros.

### 1.2 Brisanet Serviços

1.2.1 Identificação. Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., sociedade anônima, com sede na Rodovia CE-138 - Trecho Pereiro CE Divisa com RN - km14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM – Portão A – Prédio 2 – Entrada 3 - Térreo, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28.

1.2.2 Atividades. A Brisnet Serviços é, nesta data, subsidiária integral da Companhia e tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços e desenvolvimentos das seguintes atividades: (i) serviços de telecomunicações multimídia – SCM; (ii) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (iii) provedores de voz sobre protocolo *internet* – VOIP; (iv) serviço móvel pessoal – SMP; (v) aluguel de equipamentos; (vi) serviços de informática; (vii) serviços de instalação de rede de fibra ótica e rádio; (viii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (ix) comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação; (x) televisão por assinatura; (xi) operadoras de televisão por assinatura via cabo; (xii) prestação de serviço de monitoramento; (xiii) comércio atacadista, varejista, importação e aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico; (xiv) manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico; (xv) comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; (xvi) fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; (xvii) instalação e montagens de equipamentos eletrônicos; (xviii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (xix) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xx) desenvolvimento e sistema de computador customizáveis; (xxi) desenvolvimento e sistema de computador não-customizáveis; (xxii) disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; (xxiii) serviços de valor adicionado; (xxiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*; (xxv) serviços de escritório e apoio administrativo; (xxvi) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (xxvii) tecnologia da informação; (xxviii) segurança da informação e da comunicação; (xxix) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (xxx) licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza, entre outros.

## 2 DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

### 2.1 Descrição

A Incorporação proposta, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias e à obtenção das anuências regulatórias e de terceiros aplicáveis, consiste na incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Companhia, a valor contábil, pela Brisnet Serviços, dando causa à extinção da personalidade jurídica da Companhia e à sua sucessão, em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, pela Brisnet Serviços (“**Incorporação**”), com a consequente transferência da base acionária da Companhia para a Brisnet Serviços.

Como parte da Incorporação, será apresentado pela Brisnet Serviços pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM, bem como os pedidos de listagem da Brisnet Serviços junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e de admissão das ações de sua emissão à negociação no segmento de negociação da B3 denominado “Novo Mercado” (“**Novo Mercado**”).

## **2.2 Propósito da Operação**

A Incorporação tem como objetivo simplificar e otimizar a estrutura administrativa e societária do grupo econômico ao qual as Companhias pertencem, aprimorar e facilitar o acesso ao capital necessário para financiar seus planos de negócios, bem como promover sinergias administrativas e operacionais, contribuindo, ainda, com a redução dos custos de observância regulatória do referido grupo.

## **3 PRINCIPAIS CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO**

### **3.1 Custos**

As administrações da Companhia e da Brisamet Serviços estimam que os custos de realização da Incorporação serão, para essas Companhias, em conjunto, aproximadamente, R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, reguladores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação.

### **3.2 Riscos da Operação**

As administrações das Companhias não vislumbram riscos relevantes para a implementação da Incorporação, além daqueles aos quais atividades das Companhias estão usualmente expostas, compatíveis com seus portes e operações.

O valor de mercado das ações de emissão da Brisamet Serviços poderá variar no momento de conclusão da Incorporação em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das Companhias, incluindo fatores macroeconômicos e inerentes ao mercado de capitais brasileiro.

O sucesso da Incorporação dependerá, em parte, da capacidade de o grupo ao qual as Companhias pertencem conseguir reduzir seus gastos e otimizar seus processos em razão da simplificação da estrutura societária do grupo. Não há certeza, no entanto, que tal redução de custos e otimização de processos serão bem-sucedidas. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação podem não ocorrer integralmente ou podem demorar mais tempo do que o esperado para ocorrer.

## **4 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES**

Considerando que a Brisamet Serviços é subsidiária integral da Companhia, todas as ações de emissão da Brisamet Serviços serão canceladas e os acionistas da Companhia receberão, em substituição às ações de emissão da Companhia, que também serão canceladas em decorrência da Incorporação, igual quantidade de ações de emissão da Brisamet Serviços às que detêm na Brisamet Serviços ("**Relação de Troca**"). Assim, a Relação de Troca foi fixada de forma que, no âmbito da Incorporação, seja atribuída 1 (uma) ação ordinária de emissão da Brisamet Serviços para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia detida pelos acionistas da Companhia.

As eventuais frações de ações de emissão da Brisamet Serviços decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Companhia titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Não serão emitidas pela Brisanet Serviços, em decorrência da Incorporação, ações correspondentes às ações mantidas pela Companhia em tesouraria na data de implementação da Incorporação, as quais serão canceladas até a data de implementação da Incorporação, caso não sejam alienadas pela Brisanet Participações até a data de implementação da Incorporação.

As ações a serem emitidas pela Brisanet Serviços em decorrência da Incorporação terão os mesmos direitos e benefícios atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Companhia, não resultando a emissão e subscrição daquelas ações em qualquer modificação aos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais atualmente decorrentes das ações ordinárias de emissão da Incorporada, participando integralmente de todos os seus benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Incorporadora após a conclusão da Incorporação.

Tendo em vista que a composição acionária da Brisanet Serviços após a Incorporação refletirá os percentuais atualmente detidos pelos acionistas da Companhia, sem diluição, a Relação de Troca deverá ser ajustada proporcionalmente somente em caso de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações, não se aplicando qualquer outro ajuste em função de redução de capital, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

## **5 CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

Conforme descrito no item 4 acima, a Relação de Troca foi fixada de modo a conferir aos acionistas da Companhia ações ordinárias de emissão da Brisanet Serviços em quantidade equivalente às ações ordinárias de emissão da Companhia por eles detidas, sem diluição das suas respectivas participações acionárias.

## **6 SUBMISSÃO DA INCORPORAÇÃO À APROVAÇÃO DE AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS**

A Incorporação está condicionada à obtenção da anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”), nos termos da Resolução Anatel nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 e da Resolução Anatel nº 720/2020, ou obtenção de dispensa por parte da Anatel da necessidade da referida anuência prévia, conforme o caso.

Com relação às aprovações de outros terceiros, as administrações das Companhias tomarão as providências necessárias para obtenção de anuências prévias que, nos termos dos contratos, instrumentos financeiros e de emissão de dívidas por elas firmados, sejam necessárias junto às contrapartes, para a efetivação da Incorporação, sem acarretar o vencimento antecipado das respectivas dívidas ou descumprimento de obrigações assumidas pelas Companhias.

## **7 RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO CALCULADA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**

Com a adoção da Relação de Troca e o concomitante cancelamento das ações de emissão da Brisanet Serviços detidas pela Companhia, os acionistas da Companhia imediatamente antes da Incorporação deterão, na Brisanet Serviços, imediatamente após a Incorporação e o consequente cancelamento da participação recíproca, as mesmas proporções de ações de emissão da Brisanet Serviços que detinham na Companhia. Nesse sentido, a

Incorporação é considerada equitativa para os acionistas, não sendo, portanto, aplicáveis: (i) o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) os procedimentos previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (“**Parecer CVM 35**”) (observados os deveres legais dos administradores das Companhias).

## **8 DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO**

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas dissidentes da Companhia poderão fazer jus ao direito de recesso pelo valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2023, conforme demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2024, que corresponde a R\$3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por ação de emissão da Companhia, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

O direito de recesso apenas será assegurado aos acionistas que (i) forem titulares de ações de emissão da Companhia de forma ininterrupta, desde a data de divulgação deste fato relevante; (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Brisanet Participações que deliberará acerca da Incorporação; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Brisanet Participações que aprovar a Incorporação.

Ficará resguardada à administração da Companhia a faculdade prevista no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, de ratificar ou não a incorporação em até 10 (dez) dias contados da data do encerramento do prazo para exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes.

## **9 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **9.1 Aprovações Societárias**

A efetivação da Incorporação, que estará, ainda, sujeita à implementação das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para, nessa ordem, (i) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação; (ii) aprovar a Incorporação, com renúncia expressa da instalação do comitê especial independente de que trata o Parecer CVM 35, e a consequente extinção da Companhia; e (iii) autorizar os administradores a subscreverem as ações a serem emitidas pela Brisanet Serviços e praticar demais atos necessários à Incorporação, inclusive o cancelamento concomitante das ações de emissão da Brisanet Serviços detidas pela Companhia, a fim de eliminar a participação recíproca entre as Companhias (“**AGE da Companhia**”); e
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da Brisanet Serviços para, nessa ordem: (i) aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a contratação de empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Brisanet Serviços (“**Laudo de Avaliação**”); (iii) aprovar o Laudo de Avaliação;

(iv) aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação, e o consequente aumento de capital da Brisnet Serviços; (v) aprovar a alteração do estatuto social da Brisnet Serviços; e (vi) autorizar a administração da Brisnet Serviços à prática de todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

Será oportunamente divulgado pela Companhia aviso aos acionistas informando a data de referência para definição dos acionistas da Companhia que receberão ações ordinárias de emissão da Brisnet Serviços, de acordo com a Relação de Troca.

## **9.2 Disponibilização de Documentos**

O edital de convocação e a proposta da administração da Companhia para a AGE da Companhia, o Protocolo e Justificação, bem como o Laudo de Avaliação elaborado no âmbito da Incorporação serão tempestiva e oportunamente divulgados pela Companhia e estarão disponíveis para consulta na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.brisnet.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Informações adicionais acerca das matérias descritas neste fato relevante serão tempestivamente divulgadas pela Companhia nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Pereiro/CE, 29 de julho de 2024.

**BRISNET PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Luciana Paulo Ferreira**  
Diretora de Relações com Investidores